

## Acordo de Cooperação Internacional sobre Mobilidade Estudantil dentro da estrutura de um Programa de Intercâmbio Bilateral

ENTRE

**A Universidade de Rennes (UnivRen),**

Instituição Pública Experimental de caráter científico, cultural e profissional (EPE), localizada na 263 avenue du Général Leclerc - 35045 Rennes Cedex, França, representada por seu Presidente, David Alis, atuando em sua capacidade oficial sob os poderes que lhe foram concedidos por lei e pela deliberação do Conselho de Governadores da *Université de Rennes 1*,

Atuando em nome do IGR-IAE Rennes, localizado na 11 rue Jean Macé 35708 Rennes Cedex 7, Representado por sua Reitora, Pr. Hélène Rainelli Weiss, por um lado,

E

**Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Brasil**

Uma instituição pública de ensino, pesquisa e extensão  
Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco S/N, Código 58051-900

Representado por seu reitor Valdiney Veloso GOUVEIA, por outro lado, Doravante denominadas "Partes".

**Tendo em vista** o Código de Educação da França e, principalmente, os artigos L123-7 e D123-15 e seguintes;  
**Tendo em conta** o decreto n° 2022-1474 de 24 de novembro de 2022 que cria a Universidade de Rennes;  
**Tendo em vista** a deliberação do órgão competente da Universidade Federal da Paraíba que aprovou o presente Acordo em 24 de março de 2023;

**Preâmbulo:**

A Universidade de Rennes (IGR-IAE) e a Universidade Federal da Paraíba decidiram desenvolver um programa de intercâmbio bilateral que permite que os alunos matriculados nessas instituições se envolvam em uma mobilidade internacional para um desses dois países, a fim de aprimorar seu currículo acadêmico, realizar um período de estudos no exterior, aprimorar o domínio de um idioma estrangeiro e crescer pessoal e profissionalmente. Ambas as instituições fazem parte da rede do Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas, que tem como objetivo apoiar as relações bilaterais entre o Brasil e a França por meio da criação de redes de colaboração científica e transferência de conhecimento no campo das ciências gerenciais.

**Tendo em vista o acima exposto, foi acordado o seguinte:**

**Artigo 1: Objetivo do Acordo**

O objetivo deste Acordo é determinar os termos administrativos, financeiros e educacionais da implementação da mobilidade estudantil internacional dentro da estrutura do programa de intercâmbio que ambas as Partes desejam estabelecer.

## **Artigo 2: Áreas temáticas**

Este Contrato abrange todas as áreas temáticas comuns a ambas as Partes

## **Artigo 3: Objetivo do programa de intercâmbio de estudantes**

Esse programa de intercâmbio de alunos é desenvolvido com base na reciprocidade e se enquadra em uma abordagem de qualidade referente à recepção, ao monitoramento e ao suporte de alunos com mobilidade internacional.

Até 2 (dois) alunos de cada instituição podem participar do programa durante todo o ano acadêmico. Se uma das instituições não puder cumprir o número de alunos acordado em um determinado ano, ela poderá enviar o número de alunos equivalente à diferença no ano seguinte, dentro do período total do programa de intercâmbio.

A universidade anfitriã aceita candidatos selecionados pela universidade de origem se os critérios e qualificações acadêmicos mutuamente aceitáveis forem atendidos. Entretanto, a universidade anfitriã se reserva o direito de tomar a decisão final com relação à admissão dos estudantes de intercâmbio.

Se um candidato não for aceito, outros candidatos poderão ser recomendados pela universidade de origem no prazo de um mês.

Ambas as universidades se comprometem a enviar as solicitações de intercâmbio preenchidas pelo menos quatro meses antes do início do período acadêmico.

Como parte da avaliação do acordo, dois alunos que participam do programa de intercâmbio por um período/semestre acadêmico são considerados equivalentes a um aluno que participa do programa por dois períodos/semestres acadêmicos.

No caso de uma das instituições desejar alterar o número acordado de alunos em um determinado ano, essa instituição deverá informar a outra instituição em junho de Y-1 para receber as boas-vindas em setembro de Y.

## **Artigo 4: Perfil do estudante / Elegibilidade para o programa de intercâmbio**

O programa de intercâmbio está aberto a estudantes de pós-graduação de Rennes e estudantes de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Os alunos podem participar se:

UFPB: estudantes de graduação, cursando pelo menos o terceiro ano de estudos na área de administração, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

Universidade de Rennes: para alunos registrados no Master 1, Master 2 ou no programa International Year em Rennes.

Os alunos devem se inscrever no programa de intercâmbio por meio de sua universidade de origem. Não serão aceitas inscrições diretas de alunos individuais como parte desse acordo.

A seleção dos alunos para esse programa de intercâmbio deve ser feita de forma imparcial e transparente.

### **4.1. Nível dos candidatos / Pré-requisitos**

Os estudantes que se candidatarem a participar desse programa de intercâmbio devem:

- estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- ter um histórico acadêmico de bom a excelente.
- atender a todos os requisitos específicos de admissão estabelecidos pela universidade anfitriã, incluindo conhecimentos de idiomas (português, inglês ou francês, B2). O certificado de idioma deve ser emitido por uma instituição oficial reconhecida.
- ter uma carta de recomendação em português ou francês.

#### 4.2. Procedimento de seleção

Os alunos serão selecionados em sua instituição de origem por professores competentes nas áreas relevantes, segundo os critérios estabelecidos de comum acordo pelas Partes e de acordo com o Artigo 4-1 deste Acordo.

#### **Artigo 5: Duração do intercâmbio / Datas provisórias dos períodos de estudo**

Os alunos são registrados como estudantes de intercâmbio na universidade anfitriã por um período/semestre acadêmico ou por no máximo um ano acadêmico. Um ano acadêmico na Universidade de Rennes inclui o 1º semestre (setembro a dezembro) e o 2º semestre (janeiro a abril). Um ano acadêmico na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) inclui o 1º semestre (fevereiro-julho) e o 2º semestre (agosto-dezembro).

Ao final do semestre de estudos na universidade anfitriã, os intercambistas devem retornar à sua universidade de origem. Não será permitida a prorrogação da estadia na universidade anfitriã, a menos que haja um acordo específico com a universidade de origem.

#### **Artigo 6: Matrícula dos alunos selecionados**

Após a indicação por sua universidade de origem, os intercambistas seguem o procedimento de inscrição em vigor na universidade anfitriã (formulário de inscrição, inscrição on-line).

Os intercambistas devem fornecer à instituição anfitriã sua inscrição e comprovante de seguro médico pelo menos sessenta (60) dias antes de sua chegada. Os intercambistas também podem se candidatar a alojamento em residências universitárias. Como o número de unidades habitacionais nas residências universitárias é limitado, a alocação de um quarto não é garantida e as solicitações são processadas com base na disponibilidade e nos critérios de elegibilidade aplicáveis. O seguro médico será providenciado de acordo com as leis aplicáveis do país de origem e deve atender às exigências da universidade anfitriã. Além disso, o aluno deve notificar a universidade anfitriã sobre sua chegada pelo menos trinta (30) dias antes da partida.

Os alunos selecionados serão matriculados, como alunos normais, em sua instituição de origem. Dessa forma, eles deverão pagar as taxas regulatórias de ensino universitário nessa instituição.

Eles também serão matriculados como "estudantes de intercâmbio" na instituição anfitriã. No entanto, eles não serão obrigados a pagar à Instituição Anfitriã nenhuma taxa de matrícula, mensalidade, exame, laboratório ou biblioteca, exceto por uma participação financeira ocasional e justificada de um valor limitado para serviços adicionais, da mesma forma que os alunos da Instituição Anfitriã.

#### **Artigo 7: Validação do período de estudo**

Os módulos escolhidos pelos alunos dentre os oferecidos pela instituição anfitriã devem ser aprovados pela autoridade competente da instituição de origem antes da partida dos alunos.

Dentro da estrutura desse programa de intercâmbio, ambas as instituições concordam em reconhecer o valor acadêmico do período de estudos no exterior por meio da assinatura de um contrato de estudos entre cada aluno e as instituições parceiras. O período de estudos será, portanto, considerado equivalente e parte integrante dos cursos em que os alunos estão matriculados em sua instituição de origem.

Este programa de intercâmbio estudantil não se destina à obtenção de um diploma estrangeiro. A Instituição Anfitriã, no entanto, emitirá aos alunos todos os documentos necessários para o reconhecimento em seu país de origem do período de estudos no exterior e utilizará as ferramentas destinadas a garantir uma compreensão clara da carreira acadêmica do aluno.



Quando aplicável, ambas as universidades podem aceitar créditos obtidos na universidade anfitriã de acordo com suas respectivas regras que regem a transferência de créditos.

Espera-se que os alunos em mobilidade enviem um relatório de fim de estadia para a instituição de origem, a fim de obter feedback sobre a recepção que tiveram.

### **Artigo 8: Providências de recepção e apoio aos estudantes de intercâmbio**

De acordo com o princípio da reciprocidade, os alunos participantes deste programa de intercâmbio serão tratados pela Instituição Anfitriã da mesma forma que os alunos pertencentes à Instituição Anfitriã. Como tal, eles se beneficiarão dos mesmos direitos e serviços e estarão sujeitos aos mesmos regulamentos, que devem ser levados ao seu conhecimento, especialmente aqueles relativos aos horários de estudo e às regras de saúde e segurança em vigor na Instituição Anfitriã.

#### **8.1. Formalidades administrativas: documentos de identidade e vistos de estudante**

É responsabilidade de cada intercambista ter cumprido todas as formalidades necessárias para viajar ao país anfitrião (carteira de identidade nacional, passaporte, visto, dependendo do país) antes da partida. As instituições parceiras fornecerão informações sobre isso aos alunos.

#### **8.2. Saúde / Seguro / Assistência**

Durante todo o período de estudos no exterior, os alunos permanecerão afiliados ao sistema de seguro de saúde de seu país de origem. No entanto, eles deverão contratar um seguro de saúde adicional, válido para o país e para a duração do intercâmbio, e fornecer comprovante dessa cobertura à Instituição Anfitriã.

Os alunos não europeus matriculados na Universidade de Rennes devem se inscrever no sistema de seguridade social francês ao chegarem à França.

Os alunos também deverão fazer um seguro de responsabilidade civil. Qualquer que seja o país de destino, os alunos deverão contratar uma cobertura de seguro para assistência médica, repatriação por motivos médicos, assistência jurídica, bem como seguro contra acidentes individuais.

Ambas as instituições se comprometem a fornecer informações adequadas aos alunos que participam do programa de intercâmbio.

#### **8.3. Acomodação / Viagem / Despesas pessoais**

As Partes não serão responsáveis por quaisquer despesas de acomodação, alimentação, viagem e outras despesas pessoais (inclusive livros). Essas despesas ficarão a cargo dos estudantes participantes do programa de intercâmbio.

No entanto, a instituição anfitriã se compromete a informar os alunos sobre as possibilidades de acomodação antes de sua chegada e a ajudá-los a encontrar uma acomodação adequada para a duração do intercâmbio. Na Universidade de Rennes, se os alunos tiverem solicitado acomodação em uma residência estudantil e essa solicitação tiver sido aceita pelo CROUS, um certificado de alocação será enviado a eles pelo CROUS e/ou pelos serviços de relações internacionais da Universidade de Rennes, conforme estipulado no formulário de solicitação de visto.

Se os alunos optarem por encontrar acomodação no setor de aluguel privado: de acordo com os regulamentos de aluguel da França, os alunos estrangeiros são responsáveis por confirmar sua acomodação de aluguel, fornecendo todos os documentos necessários e pagando todas as quantias devidas.

A instituição anfitriã se reserva o direito de suspender a emissão do histórico escolar se todas essas taxas não forem pagas.

#### **8.4. Boas-vindas aos estudantes de intercâmbio**

Ambas as universidades concordam em trabalhar juntas para ajudar a integrar os intercambistas à vida estudantil do campus anfitrião. A universidade anfitriã tomará as medidas adequadas para garantir condições essenciais de vida, como segurança física e confidencialidade para os intercambistas. Além disso, a universidade anfitriã se esforçará para oferecer aos alunos uma orientação na chegada e um sistema de apoio à orientação para a vida cotidiana. Cada instituto trabalhará para oferecer treinamento no idioma nativo do país anfitrião.

Em Rennes, é organizada uma sessão de orientação para estudantes estrangeiros de intercâmbio. São organizados cursos de francês como idioma estrangeiro e os alunos de intercâmbio são incentivados a participar (1 semestre gratuito, outro semestre pago).

#### 8.5. Auxílio financeiro

Os alunos que participam do programa de intercâmbio podem, quando apropriado, se beneficiar da assistência financeira de sua universidade de origem e/ou de subsídios ou bolsas de estudo do governo de seu país de origem.

#### 8.6. Procedimentos disciplinares

Os estudantes de intercâmbio devem obedecer às regras, regulamentos e código de conduta da universidade anfitriã.

Se um estudante de intercâmbio violar essas regras, regulamentos e código de conduta, a universidade anfitriã se reserva o direito de demitir o estudante a qualquer momento. A demissão de um estudante não anula o acordo ou as disposições para os outros participantes.

Durante o período de matrícula, os intercambistas devem obedecer às leis e regulamentos dos países e universidades anfitriões. Os estudantes assumem total responsabilidade por suas ações. As universidades anfitriãs se esforçarão ao máximo para fornecer aos alunos informações sobre os riscos que poderão enfrentar durante o intercâmbio.

### **Artigo 9: Financiamento**

Não são necessários acordos financeiros específicos.

### **Artigo 10: Monitoramento e coordenação do programa de intercâmbio**

Esse programa de intercâmbio está sob a responsabilidade e a coordenação da :

Para a IGR-IAE Rennes Graduate School of Management, Universidade de Rennes, o Escritório Internacional será responsável (IGR-IAE Rennes - 11 rue Jean Macé - CS 70803 - 35708 Rennes Cedex 7 - França). E-mail: [igr.international@univ-rennes.fr](mailto:igr.international@univ-rennes.fr)

Lucilene Klenia Bandeira Rodrigues, chefe do Mestrado em Gestão de Organizações de Aprendizagem ou o Prof. Walmir Rufino da Silva, chefe do programa de intercâmbio.

E-mail: [klenia.bandeira@gmail.com](mailto:klenia.bandeira@gmail.com); ou [walmiruf@uol.com.br](mailto:walmiruf@uol.com.br)

Uma avaliação dessa parceria será realizada na metade de seu período de implementação. Essa avaliação será conduzida pelos coordenadores mencionados acima.

### **Artigo 11: Confidencialidade**

Ambas as Partes se comprometem a tratar como confidenciais todas as informações trocadas entre elas, independentemente de sua natureza (documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimento, etc.), e a usar essas informações somente na implementação deste Contrato.

Ambas as Partes se comprometem a não divulgar ou comunicar qualquer informação confidencial a qualquer pessoa que não seja membro de sua equipe que necessite ter conhecimento de tais informações no contexto da



implementação deste Acordo ou de suas emendas. Ambas as Partes tomarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento dessas obrigações de confidencialidade por parte de seus funcionários.

Essas obrigações não se aplicarão a qualquer informação que já seja conhecida pela outra Parte antes de seu recebimento ou que esteja disponível publicamente.

### **Artigo 12: Publicação**

Qualquer publicação ou comunicação, por uma das Partes, de informações sobre os resultados ou o know-how obtidos no âmbito do presente Acordo e das suas alterações exigirá, durante a vigência do Acordo e nos anos seguintes, o consentimento por escrito da outra Parte, que dará a conhecer a sua decisão no prazo máximo de dois meses a contar da data do pedido. Uma vez expirado esse prazo, e na ausência de resposta, considerar-se-á que a outra Parte recusou a autorização para publicar e comunicar as informações.

Essas publicações e comunicações devem especificar a contribuição feita por cada Parte.

### **Artigo 13: Propriedade intelectual**

#### **13.1. Conhecimento prévio**

Cada Parte manterá a propriedade total de seu conhecimento, seja qual for a natureza desse conhecimento e esteja ele protegido ou não por direitos de propriedade intelectual (patentes, design, modelo, marca registrada, direitos autorais, etc.).

#### **13.2. Resultados específicos da universidade**

Cada Parte terá a propriedade total dos resultados e descobertas obtidos por conta própria durante a vigência deste Acordo e de suas emendas, independentemente de esses resultados poderem ou não ser protegidos pela legislação de propriedade intelectual. Cada Parte será responsável por decidir e tomar, sozinha, todas as medidas de promoção e proteção que julgar necessárias.

#### **13.3. Resultados conjuntos**

Todos os resultados e descobertas obtidos no contexto do trabalho realizado em comum serão de propriedade conjunta das Partes. Um Acordo de Co-Propriedade deverá ser elaborado para determinar, principalmente, os termos de proteção e as condições de exploração desses resultados.

### **Artigo 14: Proteção de dados pessoais**

No contexto de sua relação contratual, as partes se comprometem a cumprir os regulamentos aplicáveis ao processamento de dados pessoais e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 (doravante denominado GDPR)

A fim de garantir a conformidade da proteção de dados pessoais neste contrato, as partes se comprometem a cumprir todos os pontos estabelecidos nas Cláusulas Contratuais Padrão <sup>1</sup>.

Qualquer descumprimento dessas obrigações de proteção de dados pessoais por qualquer um dos signatários, sem prejuízo de qualquer processo legal que possa ser movido contra ele, levará à rescisão do contrato, sem aviso prévio, em detrimento exclusivo do parceiro que não cumpriu seus compromissos.

---

<sup>1</sup> <https://www.cnil.fr/fr/transfert-de-donnees-les-clauses-contractuelles-types-cct-de-la-commission-europeenne>



A Universidade de Rennes e a Universidade Federal da Paraíba compartilharão entre si os dados pessoais dos estudantes que se candidatarem e realizarem o(s) programa(s) de intercâmbio, e trocarão os dados pessoais dos estudantes registrados a fim de administrar e realizar o(s) programa(s) de intercâmbio de forma eficiente.

Portanto, ambas as Partes devem processar esses dados pessoais de acordo com o GDPR ou qualquer lei equivalente reconhecida como adequada pela missão da Comissão Europeia e serão consideradas Controladoras Conjuntas.

#### **Artigo 15: Uso dos nomes e logotipos das Partes**

Em sua comunicação relacionada a esta parceria, cada Parte terá o direito de mencionar o nome da outra Parte e, com o consentimento da Parte em questão, usar o logotipo da instituição.

#### **Artigo 16: Duração do Contrato**

Este Contrato é firmado por um período inicial de cinco anos.

Após a aprovação pelas autoridades supervisoras relevantes de ambos os países, o acordo entrará em vigor na data de assinatura por ambas as Partes.

#### **Artigo 17: Alteração, revisão e rescisão do Contrato**

Este Contrato pode ser alterado a qualquer momento por acordo mútuo por escrito entre as Partes, sem afetar o equilíbrio da parceria.

Após a avaliação realizada nos termos do Artigo 10, este Acordo poderá ser renovado, por acordo mútuo por escrito entre as Partes, por períodos de mesma duração. Em caso de renovação do Acordo, ele estará sujeito ao procedimento em vigor em cada Instituição, sendo que cada uma das Partes será responsável pela obtenção de todas as autorizações necessárias para a validação do Acordo.

O Acordo poderá ser rescindido a pedido de uma ou outra das Instituições, desde que tal pedido seja feito por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência da data em que a rescisão entrará em vigor. Em caso de rescisão do Acordo, os alunos que já estiverem participando ou que forem selecionados para participar do programa de intercâmbio terão o direito de concluir ou dar continuidade ao seu período de estudos no exterior.

#### **Artigo 18: Solução de controvérsias**

As Partes entendem e concordam que o relacionamento de cada Parte com suas faculdades, departamentos, funcionários e alunos será regido pelas leis em vigor no país da Instituição.

Em caso de dificuldades que surjam na interpretação ou na execução do presente Contrato e de suas alterações, as Partes se esforçarão para resolver o litígio de forma amigável por meio de conciliação direta. Caso as Partes não cheguem a um acordo, a disputa será encaminhada a um Comitê de Mediação composto por três membros: um nomeado pelo Presidente da Universidade de Rennes, um nomeado pelo Presidente da Instituição Parceira e o Presidente do Comitê, nomeado de comum acordo por ambas as Partes.

Se, no prazo de dez dias após o envio da primeira notificação, a disputa continuar, as partes recorrerão ao tribunal competente no território do país do réu, que aplicará a legislação nacional em vigor.

#### **Artigo 19: Idiomas do Acordo**

O Acordo foi redigido em seis originais, em francês, em português e em inglês, sendo a versão em inglês a que faz fé.

EM TESTEMUNHO DO QUE, este Contrato é assinado pelos representantes oficiais de cada Instituição.

Assinado em Rennes, em 7/11/2024

Assinado em \_\_\_\_\_, [data]

Le Président de l'Université de Rennes

Para a Universidade de Rennes,

Presidente

David ALIS

David Alis

Assinado em Rennes, [data]



Para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

O Reitor

Prof. Dr. Valdiney Veloso GOUVEIA.

*Valdiney Veloso Gouveia*  
Reitor - UFPB  
Mat. SIAPB 63382349

Para IGR IAE Rennes

O Reitor

Hélène Rainelli Weiss

